



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 0014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LOTE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SENHOR JOSÉ GERALDO MOREIRA E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS/SP.

Os signatários deste instrumento, de um lado o Sr. **JOSÉ GERALDO MOREIRA**, brasileiro, dentista, solteiro, portado da cédula de identidade nº 6.894.567-SSP/SP e do CPF nº 990.549.818-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedreira de Freitas, nº 181, Centro, na cidade de Cássia dos Coqueiros, estado de São Paulo, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.805/0001-87, cuja sede esta estabelecida na Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº 489, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal **DILMA CUNHA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.091.914-0 SSP/SP e do CPF nº 834.156.458-00, residente e domiciliado na Rua Capitão José Rosa dos Santos, 325, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, têm justo e contratado o seguinte que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber:

Os primeiros, aqui denominados **LOCADOR**, sendo proprietário de um lote de terras medindo 6.723 m² (seis mil setecentos e vinte seis metros quadrados), localizado na rodovia Coronel Narciso Ferreira Lopes, s/n, neste Município de Cássia dos Coqueiros/SP, loca-o ao segundo, aqui denominado **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) O aluguel mensal é de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente ao **LOCADOR**, no 5º (quinto) dias de cada mês subsequente ao da locação.

2ª) O valor global do presente contrato é de R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

3ª) O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 23 de março de 2017 e término em 23 de março de 2018, data que o **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o bem nas condições em que o mesmo fora locado, podendo ser prorrogado por igual prazo se houver interesse de ambas as partes, e reajustado de acordo com o índice oficial. O presente contrato vigorará em caso de falecimento dos locadores, devendo ser respeitado até o seu término, em todas as cláusulas do presente.

4ª) O **LOCATÁRIO** deve trazer o bem locado em perfeito estado de conservação, devendo realiza os reparos, consertos e benfeitorias necessários, às sua expensas.

5ª) Não é permitido a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do lote, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**. Igualmente não é permitido fazer modificações e/ou adaptações no bem objeto da locação, sem autorização escrita do **LOCADOR**.

6ª) Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportem o Processo Executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

7ª) O bem lote objeto desta locação destina-se exclusivamente implantação e desenvolvimento de atividades de horticultura da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.

8ª) Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o lote locado, os mesmos deverão respeitar o direito de preferência do **LOCATÁRIO**, oferecendo-o, mediante notificação premonitória, constando seu valor de pagamento, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Se o **LOCATÁRIO** não se interessar pela aquisição e conseqüentemente o lote objeto desta locação for vendido para terceiro, o alienante deverá fazer constar na escritura, a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

9ª) Em caso de alienação do bem objeto do contrato a terceiros, fica reservado ao **LOCATÁRIO** o direito de cumprimento do prazo de locação.

10ª) O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do lote locado, quando estes julgarem necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação, podendo o **LOCADOR**, agir pessoalmente ou por meio de representantes. A solicitação de vistoria deverá ser feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

por escrito, com aviso de recebimento, onde caberá ao **LOCATÁRIO** determinar o horário e data.

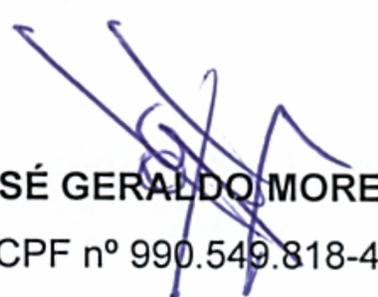
11ª) Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato à parte que der causa ao descumprimento de qualquer cláusula contratual.

12ª) Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Cajuru/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Cássia dos Coqueiros, 23 de março de 2017.

LOCADOR:


JOSÉ GERALDO MOREIRA
CPF nº 990.549.818-49

LOCATÁRIO:


DILMA CUNHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

TESTEMUNHAS:


1º Kele dos Reis Rosa
RG: 49639497-6


2º Márcia de Melo Garcia
RG: 32092227-3